

## **Resolução CPGP/COPPE Nº 02, de 23 de março de 2010.**

### **Dispõe sobre os regulamentos da COPPE para admissão de aluno em curso de doutorado sem defesa de mestrado e para mudança de nível.**

Considerando o artigo 22, §1º, alíneas I e II da resolução CEPG 01/06 e o artigo 9º, §3º da Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação da COPPE, aprovada pelo CEPG em 30/11/2007, e considerando ainda sua própria Regulamentação, a CPGP resolve:

**Art. 1º** Aluno cursando mestrado na COPPE pode ser convidado, pelo respectivo Programa, a mudar de nível para doutorado “sem defesa da dissertação de mestrado”, se cumprir as seguintes condições:

- a) tiver concluído 180 horas-aula em disciplinas da COPPE, no primeiro período, com coeficiente de rendimento acumulado (CRA) igual a 3,0; ou tiver concluído 360 horas-aula em disciplinas da COPPE, em no máximo três períodos letivos consecutivos a partir da sua inscrição no curso de mestrado, com CRA maior que ou igual a 2,5;
- b) tiver a aquiescência de um professor da COPPE, habilitado para orientar doutorado pela Comissão de Avaliação Docente (CAD) e CPGP, para ser o orientador;
- c) tiver sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 2º** O aluno convidado tem prazo máximo de dois anos, a contar da data de sua matrícula no curso de mestrado, para solicitar a mudança de nível de mestrado para doutorado sem defesa da dissertação.

§1º – A mudança de nível e a inscrição ao doutorado devem ser homologadas pela CPGP/COPPE, conforme o artigo 9º da Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação da COPPE, aprovada pelo CEPG em 30/11/2007.

§2º – O prazo máximo para o cumprimento da carga horária do curso de doutorado (540 horas) e para a realização do exame de qualificação é de três anos contados a partir da inscrição no curso de mestrado, podendo haver prorrogação máxima de 6 meses.

§3º – O prazo máximo para a defesa de tese de doutorado é de cinco anos, contado a partir da inscrição no curso de mestrado, podendo haver prorrogação máxima de 12 meses, conforme estabelecem os artigos 28, 29 e 31 da resolução CEPG 01/06.

**Art. 3º** – É vedada a defesa da dissertação de mestrado após a mudança de nível de mestrado para doutorado.

§ **Único** – A CPGP/COPPE pode, excepcionalmente e com as devidas justificativas, autorizar a mudança de nível de doutorado para mestrado apenas de alunos que anteriormente solicitaram mudança de nível de mestrado para doutorado, respeitado o prazo regulamentar para a conclusão do mestrado contados a partir da sua inscrição ao mestrado no Programa.

**Art. 4º** Programa da COPPE que pretenda aplicar o artigo 1º e o § único do artigo 3º deve prever em seu edital de seleção de novos alunos, respectivamente:

I – a mudança de nível de mestrado para doutorado de alunos de mestrado do Programa sem defesa de dissertação; e

II – a mudança de nível de doutorado para mestrado de alunos de doutorado transferidos para este nível segundo o § único do artigo 3º.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor após aprovação no CEPG e publicação.

Aprovado na CPGP/COPPE em 23/03/2010  
Prof. Edson H. Watanabe  
Presidente da CPGP/COPPE

Aprovado pelo CD/COPPE em 12 de abril de 2010  
Aprovado pelo CEPG em 21 de maio de 2010 – Processo No. 23079.053728/2009-00